



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

A
VOSSA EXCELÊNCIA
LUIZ HAMILTON KITCKY
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
PINHÃO – PARANÁ

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2023

Excelentíssimo Senhor,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do **Artigo 55, §2º da Lei Orgânica Municipal de Pinhão**, sou levado a VETAR integralmente EMENDA Nº 10/2023 – MODIFICATIVA ao Anteprojeto de Lei nº 1.208/2023, a qual pretende alterar o art. 17 do aludido anteprojeto.

Caso a referida emenda fosse acatada pelo Executivo, o projeto que visa a criação da Secretaria Municipal da Mulher seria postergado para o próximo ano, cujo adiamento não se coaduna com os anseios da população feminina, tão pouco para os projetos administrativos do Executivo, visto que a Secretaria Municipal da Mulher é uma reivindicação urgente de toda a sociedade.

Postergar a criação da Secretaria Municipal da Mulher seria o mesmo que postergar o atendimento primário a todas as mulheres vitimadas por razões da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Inobstante a louvável intenção do legislador que propôs a EMENDA o mero adiamento para criação da nova Secretaria não trará nenhum benefício à população; ao contrário poderá trazer prejuízo efetivo, vez que mulheres estão diariamente em condições de risco.

Ademais, o projeto possui além da proteção as mulheres que são perseguidas em razão da sua condição de vulnerabilidade, também vislumbra situação de formulação e implantação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

A criação e ajuste de tais políticas públicas demandam tempo e estratégias, as quais somente são possíveis com ações da Secretaria Municipal da Mulher, pois há necessidade de dotação orçamentaria própria, além de capacitação e aperfeiçoamento de servidores para desempenhar a função, os quais precisam ser iniciados imediatamente.

Assim, com fundamentos nas argumentações s acima citadas, vejo-me, compelido a VETAR totalmente a EMENDA Nº 10/2023 – MODIFICATIVA ao Anteprojeto de Lei nº 1.208/2023, a qual pretende alterar o art. 17 do aludido anteprojeto, vez que contrário ao interesse público.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, 58.º ano de Emancipação Política.

VALDECIR
BIASEBETTI:37
139207968

Assinado de forma digital
por VALDECIR
BIASEBETTI:37139207968
Dados: 2023.07.10
16:34:16 -03'00'

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal